



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

LEI N. 751/2013

“Altera a Lei n.508/2005 autorizando que o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento conceda mediante decreto desconto e perdão ou isenção de multa e juros incidentes sobre débitos vencidos e não pagos inscritos ou não em Dívida Ativa.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei n. 508 de 28 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Com o intuito de incrementar o recebimento de débitos fiscais ou não, vencidos e não pagos, estejam inscritos ou não na Dívida Ativa, e embasados no §3º do Art. 245 combinado com Art. 254 do Código Tributário Municipal, fica o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento autorizado a conceder perdão, isenção e ou desconto dos valores relativos a multa e juros incidentes sobre os débitos fiscais ou não, já vencidos e não pagos, estejam inscritos ou não na Dívida Ativa.”

Art. 2º O Art. 3º da Lei n. 508 de 28 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O parcelamento de débitos vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa deverá obedecer ao disposto no Art. 248 da Lei Complementar n.02/2002, sendo obrigatória a apresentação de requerimento de parcelamento assinado pelo devedor no qual conte termo de reconhecimento e confissão de dívida.”

Art. 3º O Art. 4º da Lei n. 508 de 28 de março de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Poder Executivo Municipal fica previamente autorizado a conceder, mediante decreto, o perdão, isenção e ou desconto sobre os valores



Prefeitura Municipal de
Nossa Senhora do Livramento

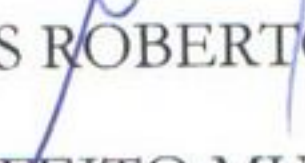
relativos a multas e juros incidentes sobre débitos fiscais ou não, vencidos e não pagos, estando inscritos ou não em Dívida Ativa.

Paragrafo único. O perdão, isenção e ou desconto incidentes sobre eventuais débitos vencidos poderá ser parcial ou total devendo respeitar os limites máximos previstos nas alíneas seguintes:

- a) Para pagamentos à vista, o desconto, isenção ou perdão poderá ser de até 100% sobre a multa e juros incidentes sobre o débito;
- b) Para pagamento parcelado em até três vezes, o desconto, isenção ou perdão poderá ser de até 90% sobre a multa e juros incidentes sobre o débito;
- c) Para pagamento parcelado em até seis vezes, o desconto, isenção ou perdão poderá ser de até 80% sobre a multa e juros incidentes sobre o débito;
- d) Para pagamento parcelado em mais de seis vezes, o desconto, isenção ou perdão poderá ser de até 50% sobre a multa e juros incidentes sobre o débito;”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, estando revogadas as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento, 04 de dezembro de 2013.


CARLOS ROBERTO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL